



CONTRATO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 001397/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **FERNANDA DOS SANTOS SALES CIA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FERNANDA DOS SANTOS SALES CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.684.955/0001-98**, com sede na Rua Paes Leme, nº 215, Conj. 1713, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, telefone: (71) 998260-7352, e-mail: contato@sqtecnologiadainformacao.com, neste ato representado por **FERNANDA DOS SANTOS SALES**, portadora do CPF nº **858.271.785-78** e da Carteira de Identidade nº **13.749.910-82 – IPM/BA**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº **01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 001397/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento web, para a prestação de serviços de sustentação, manutenção, atualização e aprimoramento e suporte técnico ao Website do SAAE de Linhares, conforme as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.





4.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.3. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

4.1.4. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.1.5. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

4.1.6. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes as suas aquisições.

4.1.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

4.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Manter os sistemas (Website, rotinas de integração e ambiente de gerenciamento de e-mails) totalmente funcionais e com treinamento para seu uso quando se fizer necessário;

4.2.2. Reparar, corrigir, substituir, refazer ou remover, no todo ou em parte, no prazo previsto neste Termo de Referência, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto contratado quando for verificado vícios, defeitos, incorreções ou divergências com as especificações descritas neste Instrumento, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.2.3. Realizar testes, com acompanhamento da Contratante, quando por eventualidade se fizer necessário;

4.2.4. Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

4.2.5. Responder por todos os custos e encargos operacionais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos ou resultantes da adjudicação desta Licitação;

4.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supervisões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º. E 2º. do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.7. Arcar com todas as despesas direta ou indiretas, decorrente das obrigações assumidas, inclusive, aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

4.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a causar vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;





- 4.2.10.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 4.2.11.** Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- 4.2.12.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 4.2.14.** Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente identificados, para acesso às dependências da Contratante;
- 4.2.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.2.16.** Prestar garantia dos serviços de assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, cabendo-lhe efetuar as correções necessárias sem ônus adicional à Contratante;
- 4.2.17.** Atender ao chamado para manutenção ou assistência técnica, durante o período de vigência do Contrato. O atendimento deverá ser de 08 horas x 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre as 08 h e 17 h, na modalidade "on site". Deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.
- 4.2.18.** Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança para quaisquer outros executantes dos serviços.
- 4.2.19.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 4.2.20.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.2.21.** Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 4.2.22.** Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 4.2.23.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 4.2.24.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 4.2.25.** A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e controlar e registrar, com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- 4.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 4.6.** Prestar estrita observância às normas da legislação pertinente;





4.7. Executar o fornecimento do serviço conforme estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para esse fim;

4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

4.10. Dispor de materiais e pessoal especializado necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas que regem a especificidade do serviço a ser implantado;

4.11. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.12. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.13. Quando o fiscal do contrato notificar a contratada, que deverá se dispor para corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições ou o serviço como um todo caso seja necessário, sem ônus para a contratante, se ainda assim não for feito como rege este Termo de Referência, a CONTRATADA será responsabilizada e acarretará multa de 15% sobre o valor da Nota Fiscal emitida naquele mês

4.14. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.15. **A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 1.606/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização será exercida pelos servidores **Thiago Gonçalves Pimentel e Oberdan Couvre Gomes**, para acompanhar a entrega do serviço conforme o Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

5.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor a ser designado por portaria interna.

5.3. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

a) Emitir Ordens de Serviços;

b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.4. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;





- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 5.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 5.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço fornecido, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento;
- 5.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. O preço total é de **R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.
- 6.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (preço médio) da contratação, em **26/11/2025**.
- 6.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em **26/11/2025**, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número Da Dispensa, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.
- Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- 6.4. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.
- 6.5. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante a entrega das medições realizadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta-corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 6.7. O SAAE, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço deve ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

7.2. O servidor responsável pelo recebimento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do serviço ou até mesmo a substituição por outros.

7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

7.4. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.5. O serviço deverá ser realizado conforme calendário a ser acordado com a CONTRATANTE, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço,

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta dispensa correrá à conta do orçamento vigente, a saber: 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 20.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu serviço será recebido na forma prevista no artigo 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou





das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- c) Acidente de percurso na realização do serviço.

19.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

19.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. Não será exigida garantia, pelo valor envolvido na contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 23 de fevereiro de 2026.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br



Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***.
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
24/02/2026 13:34:17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

FERNANDA DOS SANTOS SALES

Data: 24/02/2026 13:09:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA DOS SANTOS SALES CIA LTDA
FERNANDA DOS SANTOS SALES
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____ - _____

CPF nº _____ - _____



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003300340034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	<u>Serviço de sustentação, manutenção, atualização e aprimoramento e suporte técnico ao Website do SAAE de Linhares.</u> Visando assegurar desempenho adequado, estabilidade, segurança e continuidade operacional da plataforma, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros técnicos mínimos, considerados suficientes e compatíveis com a finalidade da contratação: - Servidor de hospedagem compatível com a solução contratada, com certificação Tier III; Espaço mínimo de armazenamento: 30 GB ou superior; Transferência mensal de dados (banda de tráfego): ilimitada; Link de internet dedicado: mínimo de 2 Gbps ou superior; Processador: mínimo de 40 núcleos ou superior; Memória RAM: mínima de 256 GB ou superior; Tipo de armazenamento: discos NVMe; Redundância: configuração de RAID por hardware; Serviços inclusos: manutenção contínua e monitoramento preventivo da infraestrutura; Suporte técnico: 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual; Sistema operacional: compatível com a solução contratada; - Comprovação da propriedade intelectual da solução ofertada mediante apresentação de certificação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); - A solução a ser contratada deverá utilizar tecnologia de propriedade da contratada, sendo vedada a utilização de plataformas de código aberto. A tecnologia adotada deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação, incluindo boas práticas de desenvolvimento seguro, atualização contínua, controle de vulnerabilidades e proteção contra acessos não autorizados, assegurando estabilidade, desempenho, integridade dos dados e continuidade dos serviços do portal institucional. - O layout a ser adotado será do tipo padrão, sendo admitida a utilização de modelo previamente desenvolvido pela empresa contratada, desde que customizado para atender à identidade visual institucional do SAAE de Linhares, incluindo ajustes de cores, tipografia, logotípia e demais elementos visuais necessários. - A plataforma web deverá apresentar minimamente: - Módulo de Gestão de Unidades; Gerenciador de Conteúdos Multimídia (imagens, vídeos, documentos e áudios); Módulo de Criação e Gerenciamento de Formulários Eletrônicos; Gerenciador de Links Institucionais; Módulo de Serviços Digitais ao Cidadão; Diretório de Contatos e Telefones Institucionais; Sistema de Gerenciamento de Menus e Navegação; Banco de Normas e Atos Legais (leis, decretos e regulamentos); Módulo de Transparência e Prestação de Contas Públicas; Gerenciador da Estrutura Organizacional; Cadastro e Gestão de Seções da Autarquia; Sistema de Gestão de Licitações; Sistema de Gestão de Contratos Administrativos; Módulo de Publicação de Editais Diversos; Sistema de Gestão de Audiências Públicas; Sistema de Publicação de Notícias Institucionais; Agenda Institucional de Eventos; Módulo de Publicações Oficiais e Informativos; Módulo de Mensagens Automáticas e Comunicações Dinâmicas por E-mail; Sistema de Gerenciamento de Informativos Eletrônicos (Newsletter); Controle de Usuários Administradores do Sistema; Gerenciador de Banners e Destques Visuais; Sistema de Organograma Institucional; Módulo de Gestão de Glossário e Terminologias; Sistema de Criação e Administração de Páginas Dinâmicas; Cadastro e Gerenciamento de Usuários; Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Adequação às Normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC); Sistema Eletrônico de Ouvidoria; Base de Perguntas Frequentes (FAQ); Sistema da Carta de Serviços ao Usuário; Módulo de Enquetes e Pesquisas de Opinião; Sistema de Registro e Auditoria de Atividade (Logs); Sistema de Avaliação e Feedback dos Usuários; Sistema de Relatórios de Acesso e Estatísticas de Visão; Módulo de Autenticação de Documentos assinados digitalmente.	UND.	12	195,00	2.340,00



Autenticação de documentos em <https://saaelinhares.com.br/autenticidade>
 Sistema de Relatórios de Acesso e Estatísticas de Visão 500.000.000 de Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br



Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

	Acessibilidade Digital; Integração com Plataformas de Mídias Sociais; Possibilitar a Síntese Ilimitadas de Páginas Institucionais. Ressalta-se que, além das características e requisitos técnicos mínimos expressamente descritos, a solução deverá contemplar todas as demais funcionalidades, recursos, rotinas operacionais e boas práticas normalmente adotadas no mercado e tecnicamente necessárias para o pleno funcionamento, desempenho adequado, segurança, estabilidade, escalabilidade e continuidade do ciclo de vida do objeto contratado. Tais características compreendem, entre outras, ajustes evolutivos, correções, compatibilizações, atualizações tecnológicas e adequações operacionais que se mostrem indispensáveis à correta prestação dos serviços, ainda que não estejam expressamente elencadas, desde que inerentes à natureza da solução e sem ônus adicional para a Administração Pública.				
VALOR TOTAL					2.340,00

Valor Total: R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaelinhares.com.br/> Chave: 952f6c3b-0c29-4880-98a7-7d0075ebc728
 CONTRATO Nº 000010/2026



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200310031003300340034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.